



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 5669

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado ou não tramitado

**Autoria:** Sued Kennedy Parrela Botelho

**Data:** 29/05/2001

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (NÃO VOTADO). Institui a gratuidade nos serviços de transporte coletivo de passageiros do município de Monte Claros, aos portadores do vírus HIV.

**Controle Interno – Caixa:** 26.1 **Posição:** 34 **Número de folhas:** 05

---

Espécie: PL  
Categoria: não votado; não tramitado  
Lx. 26.1  
Ordem: 34  
nº fls. 03



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2001

AUTOR:

Vereador – Sued Botelho

ASSUNTO:

Institui a gratuidade aos portadores de vírus HIV, nos  
serviços de transporte coletivo no município de Montes Claros-MG.

### MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em 29/05/2001**
- 2 - **À Comissão de Legislação e Justiça**
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa

DS  
Comissão  
29.05.2001

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> /2001**

**Institui a gratuidade aos portadores de vírus HIV, nos serviços de transporte coletivo de passageiros do Município de Montes Claros - M.G**

A Câmara Municipal de Montes Claros(M.G) aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1<sup>o</sup> - Fica instituída a gratuidade aos portadores de vírus HIV, carentes, no serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município de Montes Claros (M.G)

Art. 2<sup>o</sup> - A condição sócio-econômica, requisito obrigatório para o enquadramento no direito ao benefício, bem como a extensão do benefício ao acompanhante, serão definidos pelo Executivo a partir de estudos e critérios elaborados por comissão técnica.

Parágrafo único - A comissão técnica referida no *caput* será constituída pelo Executivo, com a participação dos seguintes órgão e entidades :

- I - **Secretária Municipal de Saúde**
- II - **Conselho Municipal de Saúde**
- III- **Representante da Câmara Municipal de Montes Claros**
- IV- **Representante do Executivo Municipal**
- V- **Diretoria Regional de Saúde**
- VI- **Representante das entidades de apoio aos portadores do Vírus HIV. (GAPA- Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores de HIV )**
- VII- **Transmontes**

Art. 3º - A gratuidade estabelecida no termo desta Lei será custeada pelo Sistema Único de Saúde, através dotação orçamentária destinada ao combate, prevenção e tratamento da AIDS.

Art. 4º - Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora do transporte público no Município a implementação de todos os atos necessários à implantação das gratuidades previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Montes Claros, 23 de maio de 2001.**



**Sued Botelho**  
**Vereador PT**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
 A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
 EM 31 DE MAIO DE 2001  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Art. 3º - A gratuidade estabelecida no termo desta Lei será custada pelo Sistema Único de Saúde, através de dotação orçamentária destinada ao combate, prevenção e tratamento da AIDS

Art. 4º - Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora do transporte público no Município a implementação de todos os atos necessários a implantação das gratuidades previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 23 de maio de 2001.

Sueci Botelho  
 Vereador PT

#### **JUSTIFICATIVA :**

O Município através do SUS oferece atendimento médico, ambulatorial e medicamentos à pessoa portadora de HIV. Mas devido a fragilidade e ainda o preconceito o doente com AIDS perde ou é afastado do emprego, ficando sem fonte de renda ou com um rendimento mínimo pago pelo INSS, o que dá mal para lhe garantir sua sobrevivência. Esta falta de dinheiro muitas vezes impede ao paciente se deslocar até o Centro de Saúde, Hospital ou àquela entidade que lhe fornece os medicamentos e os exames periódicos que é obrigado a se submeter.

Segundo relato de um dirigente de uma das entidades que presta serviços à soropositivos: *Em Montes Claros "90% do grupo são formados por pessoas carentes, que muitas vezes deixam de ir aos centros de referência para buscar o coquetel de medicamentos fornecidos pelo governo, de fazer exames e de freqüentar grupos de apoio, por falta de condições de arcar com o transporte."*

O projeto garante a estas pessoas o acesso gratuito ao transporte coletivo do Município, permitindo assim o tratamento correto e acompanhar os programas voltados para os portadores de HIV.